

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023
Leonardo Alves dos Santos
Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 28/03/2023 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna o Projeto de Lei 24 oriundo do Executivo, nesta Casa registrado nesta Casa com número 37/2023 o qual “Altera dispositivos da Lei 3613 de 29 de dezembro de 2000 dispondo sobre a adequação à Constituição de 1988 e à Legislação Correlata a função pública de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A alteração proposta consiste em adequar as modificações ocorridas na Lei Federal 8069 de 1990, bem como as disposições contidas na Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 e na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – inciso I, letra A e 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Leonardo Alves do Santos
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2023.

Lacimar Cezário da Silva
Membro

Giordane Alberto de Carvalho
Membro